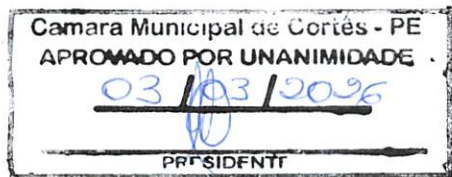


PROJETO DE LEI Nº 005/2026



“Declara como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Cortês o Bloco Carnavalesco As Puaras, institui sua inclusão no Calendário Oficial de Eventos, estabelece diretrizes de salvaguarda e incentivo, e dá outras providências.”.

O VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORTÊS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber o presente Projeto de Lei:

Art. 1º Fica declarado como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Cortês o Bloco Carnavalesco As Puaras, em reconhecimento à sua relevância histórica, cultural, social e econômica para a população cortesense.

Art. 2º Fica garantido o desfile do Bloco As Puaras sempre nos sábados de carnaval, conforme sua tradição. Sendo incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cortês.

§ 1º Durante o desfile da agremiação podem ser utilizados carros alegóricos, carros de som, trio elétrico, mini trio elétrico, paredões de som e toda e qualquer alegoria tradicionalmente utilizada.

§ 2º Com a simples solicitação de qualquer representante do Bloco Carnavalesco As Puaras apresentada ao poder público, o desfile e demais atividades vinculadas ao desfile da agremiação, como shows, apresentações artísticas e toda e quaisquer atividades culturais, poderão ser estendidas até às 02h da manhã do domingo.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal instituirá medidas de proteção, valorização, promoção e salvaguarda do Bloco Carnavalesco As Puaras, podendo:

- I – Apoiar sua realização por meio de políticas públicas culturais;
- II – Fomentar sua divulgação em âmbito municipal, estadual e nacional;
- III – Incentivar a participação de artistas locais;
- IV – Promover ações educativas voltadas a preservação da memória cultural
- V – Estimular parcerias com entidades públicas e privadas
- VI – Reconhecer e valorizar o caráter popular, inclusivo e democrático do Bloco As Puaras, promovendo o respeito a diversidade cultural e social

Art. 4º O bloco carnavalesco de que trata o artigo 1º poderá receber incentivos culturais e financeiros do poder público municipal com a finalidade de valorizar o desfile da agremiação e as festividades carnavalescas.

Art. 5º O reconhecimento que trata esta lei visa preservar a memória cultural e a identidade do povo cortesense, fortalecendo as tradições carnavalescas do município, bem como assegurar a continuidade de ações culturais do Bloco As Puaras durante todo o ano.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Bloco Carnavalesco As Puaras é uma das mais tradicionais e simbólicas manifestações culturais do município de Cortês, contando com 30 anos de história, irreverência e resistência cultural. Sua trajetória confunde-se com a própria memória afetiva do Carnaval local, sendo reconhecido pela população como um verdadeiro patrimônio vivo da cidade e uma das mais importantes manifestações culturais do carnaval de Cortês.

O bloco teve origem a partir de um grupo de amigos que, de forma espontânea e bem-humorada, passou a brincar o Carnaval vestindo roupas femininas, resgatando o espírito da irreverência, da sátira e da liberdade que marcam historicamente as manifestações carnavalescas brasileiras. Desde o seu início, o As Puaras construiu uma identidade própria, baseada no riso, na criatividade e na ocupação democrática das ruas.

De maneira pioneira e natural, o Bloco As Puaras sempre abriu espaço e deu protagonismo à comunidade LGBTQIAPN+, que participa ativamente da manifestação desde seus primeiros anos. Essa participação ocorre de forma destacada, especialmente na comissão de frente e sobre o carro alegórico, simbolizando visibilidade, respeito, liberdade de expressão e diversidade, valores que se consolidaram como marcas do bloco ao longo de suas três décadas de existência.

Ao longo dos anos, o As Puaras tornou-se um bloco intergeracional e comunitário, reunindo foliões de todas as idades, gêneros e origens sociais. Crianças, jovens, adultos e idosos participam e prestigiam o desfile, enquanto a população de Cortês ocupa as ruas para acompanhar e celebrar o bloco, transformando o evento em um verdadeiro encontro coletivo e popular.

Essa capacidade de reunir diferentes públicos, promover inclusão, fortalecer vínculos comunitários e preservar uma tradição construída pelo próprio povo caracteriza o Bloco As Puaras como uma legítima expressão do patrimônio cultural imaterial, conforme os princípios de valorização da cultura popular e da diversidade cultural brasileira.

Reconhecer oficialmente o Bloco Carnavalesco As Puaras como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Cortês é reconhecer a importância da memória, da identidade e da pluralidade cultural do povo cortêsense, além de contribuir para a preservação, salvaguarda e continuidade dessa manifestação que há 30 anos faz parte da história da cidade.

Diante do exposto, torna-se plenamente justificável e necessário o reconhecimento do Bloco As Puaras como Patrimônio Cultural Imaterial do município de Cortês-PE, como forma de valorizar, proteger e fortalecer uma das mais significativas expressões da cultura popular local.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Cortês, em 24 de fevereiro de 2026.

Atenciosamente,

Autor:



JOSÉ EDSON LIMA DA SILVA
Vereador da Câmara Municipal de Cortês-PE

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO; E EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E MEIO-AMBIENTE. DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. PROJETO DE LEI Nº 005/2026. RECONHECIMENTO DE MANIFESTAÇÃO CULTURAL COMO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE CORTÊS E INCLUSÃO NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA MUNICIPAL PARA PROTEÇÃO DA CULTURA LOCAL. CONSTITUCIONALIDADE FORMAL PARCIAL.

I - DORELATÓRIO

Aportou nas COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO; E EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E MEIO-AMBIENTE o Projeto de Lei Municipal nº 005/2026, de autoria do vereador José Edson Lima da Silva, que declara o Bloco Carnavalesco “As Puaras” como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Cortês e promove sua inclusão no Calendário Oficial de Eventos, estabelecendo diretrizes de salvaguarda e incentivo e prevendo a possibilidade de apoio financeiro pelo Poder Público Municipal.

A proposição contém dispositivos que tratam da garantia de realização do desfile, da extensão automática de horário mediante simples solicitação, da autorização ampla de utilização de equipamentos sonoros e da imposição de medidas administrativas ao Poder Executivo. É o breve relatório.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

A proposição, quanto ao seu núcleo essencial, encontra pleno respaldo constitucional. Os arts. 215 e 216 da Constituição Federal impõem ao Poder Público o dever de promover e proteger as manifestações culturais, reconhecendo como patrimônio cultural os bens de natureza material e imaterial que expressem a identidade e a memória dos grupos formadores da sociedade.

No âmbito municipal, o art. 30, incisos I e IX, assegura competência para legislar sobre assuntos de interesse local e para promover a proteção do patrimônio histórico-cultural.

Sob esse prisma, a declaração de patrimônio cultural imaterial e a inclusão de manifestação popular no calendário oficial de eventos inserem-se na competência legislativa municipal, não havendo vício formal quanto à matéria em si, pois o reconhecimento cultural possui natureza predominantemente declaratória e simbólica, sendo juridicamente possível.

A inclusão do evento no Calendário Oficial do Município igualmente configura matéria de interesse local, não havendo vício formal, desde que a norma não imponha obrigações administrativas específicas e automáticas ao Poder Executivo, nem interfira indevidamente em sua esfera de gestão.

A garantia da realização do desfile no sábado de carnaval, a autorização de estruturas sonoras e alegóricas, a possibilidade de prorrogação das festividades e a criação de diretrizes de salvaguarda e incentivos financeiros são medidas que se inserem plenamente no exercício da competência legislativa municipal, traduzindo a vontade coletiva de reconhecimento e proteção de manifestação cultural de relevante identidade histórica para o Município de Cortês. A previsão de incentivos financeiros, a seu turno, é condicionada à existência de disponibilidade orçamentária, sendo certo que a legislação orçamentária vigente já disciplina as balizas para o exercício dessa prerrogativa pelo Poder Executivo. O conjunto dos dispositivos propostos revela-se, portanto, plenamente compatível com a Constituição Federal e com o ordenamento jurídico municipal.

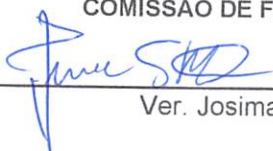
III – DA CONCLUSÃO

O Projeto de Lei nº 005/2026 é plenamente constitucional em todos os seus dispositivos, revelando-se compatível com os arts. 215 e 216 da Constituição Federal e com a competência legislativa municipal prevista no art. 30, incisos I e IX, da CF/88. O reconhecimento do Bloco Carnavalesco “As Puaras” como Patrimônio Cultural Imaterial de Cortês, a inclusão no Calendário Oficial de Eventos, as diretrizes de salvaguarda e a possibilidade de incentivos financeiros configuram iniciativas legítimas de proteção e valorização da identidade cultural do Município, exercidas nos limites da autonomia legislativa local.

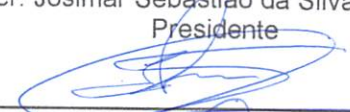
Opina-se pela aprovação do projeto na íntegra, tal como apresentado pelo autor, reconhecendo-se sua plena compatibilidade com a Constituição Federal e com o ordenamento jurídico municipal. É o parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Cortês, em 02 de março de 2026.

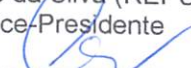
COMISSÃO DE FINANÇAS, EDUCAÇÃO E JUSTIÇA:



Ver. Josimar Sebastião da Silva (PSDB)
Presidente



Ver. Ivo Severino da Silva (REPUBLICANOS)
Vice-Presidente

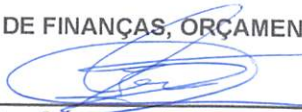


Ver. Celso Cleiton Santos da Silva (PSB)
Membro

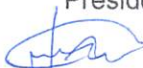


Ver. José Alex Xavier da Silva (MDB)
Suplente

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO:



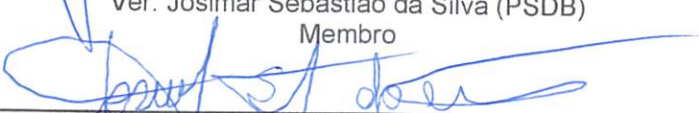
Ver. Ivo Severino da Silva (REPUBLICANOS)
Presidente



Ver. José Alex Xavier da Silva (MDB)
Vice-Presidente




Ver. Josimar Sebastião da Silva (PSDB)
Membro



Ver. Josinaldo Silva do Nascimento (PSB)
Suplente

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E MEIO-AMBIENTE:



Ver. José Alex Xavier da Silva (MDB)
Presidente



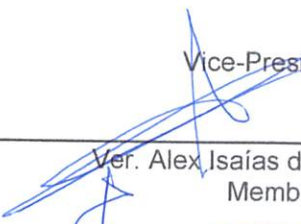
Ver. Ivo Severino da Silva (REPUBLICANOS)



CÂMARA MUNICIPAL DE CORTÊS

CASA RAIMUNDO LEITE • A CASA DE TODOS OS CORTÊSENSES

Vice-Presidente


Ver. Alex Isaías da Silva (PSB)

Membro


Ver. Josimar Sebastião da Silva (PSDB)

Suplente